



**LEI MUNICIPAL Nº 58/2013**

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal mediante contrato por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º- Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as demandas do serviço público decorrentes de eventos previstos em Lei que, em função de sua natureza, não justifiquem a nomeação de servidor efetivo.

§ 1º - A contratação de servidor público temporário de que trata o caput poderá ocorrer para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:

I - vacância do cargo;

II - afastamento ou licença, na forma prevista em lei ou regulamento;

III - nomeação para ocupar cargo comissionado ou função de confiança.

IV - Cessão de servidor para outros órgãos ou Pessoas Jurídicas de Direito Público Interno;

**Avenida Antônio Ricardo, 43 – Centro  
63360-000 – Aurora - Ceará**

**Câmara Municipal de Aurora**  
Rua Dr. Guedes Martins, S/N - Araçá  
CEP: 63360-000 - Aurora-Ceará

**PROTOCOLO**

Nº 018 DATA: 14 / 02 / 2013

*[Assinatura]*  
ASSINA RA



V – advento de Programas Sociais custeados pelos Governos Estadual e Federal, de duração temporária.

§ 2º - O número total de servidores a serem contratados mediante a autorização da presente Lei não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total das vagas existentes no serviço público municipal.

Art. 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, tendo os respectivos contratos prazo máximo de 2(dois) anos, renovável por igual período.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - Os Fundos que procederem a contratação encaminharão à Secretária Municipal de Administração cópias dos respectivos contratos para fins de arquivamento.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 8º - As atribuições, carga horária e a remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei serão fixadas de acordo com os estabelecidos para os servidores efetivos de cargo equivalente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º - O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;



II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

I Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10 - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas segundo as normas estabelecidas e aplicadas aos servidores efetivos.

Art. 11 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de necessidade administrativa.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da lei orçamentária vigente, as quais poderão ser suplementadas em caso de insuficiência.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando legitimados os contratos desta natureza por ventura celebrados a partir de 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA**, 05 de fevereiro de 2.013.

  
**JOSÉ ADAILTON MACEDO**  
Prefeito Municipal



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO


O Prefeito Municipal de Aurora-Ceará, José Adailton Macedo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 92 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às exigências legais, em conformidade com o art. 107 da Lei Orgânica Municipal e com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO - AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura”,

CERTIFICA

que a Lei Municipal 58/2013 ,que “*Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art.37 da Constituição Federal, e dá outras providências*” ,foi publicado na data de hoje no flanelógrafo situado no átrio da sede do Poder Executivo Municipal de Aurora-CE.

Aurora-Ceará, 05 de fevereiro de 2013

PREF. MUNICIPAL DE AURORA

  
José Adailton Macêdo  
Prefeito Municipal